









PARECER Nº

0890/2025 PROCESSO N°:

3246/2025

PROTOCOLO Nº:

10791/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 919/2025

AUTORIA:

Deputada Estadual. EDNA SAMPAIO

EMENTA PROPOSTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE À SENHORA

ELLEN DE LOURDES PELLICIARI FANFONI.

Nº HONRARIAS:

010/020

I - RELATÓRIO:

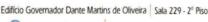
Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 919/2025, de autoria da Ilustre Deputada Estadual EDNA SAMPAIO, lido na 64ª Sessão Ordinária (01/10/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora. ELLEN DE LOURDES PELLICIARI FANFONI."

Em 03/10/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense ao Sra. ELLEN DE LOURDES PELLICIARI FANFONI., de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.















- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

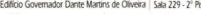
Considerando o presente pleito, a autora terá indicado 010/020 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II Vinte Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Ellen de Lourdes Pelliciari Fanfoni, nascida em 17 de abril de 1956, na cidade de Franca no Estado de São Paulo, filha de Paulino Pelliciari e Lourdes Ferro Pelliciari, é professora

























de Artes aposentada da rede privada e pública do Estado de Mato Grosso. É Artista Plástica, diretora da Artemat - Associação dos Artistas Plásticos de Mato Grosso e atua na causa animal, na proteção, cuidado e lares para animais abandonados. Mora em Mato Grosso há mais 31 anos. Tem dois filhos e quatro netos. Diante de suas relevantes contribuições à sociedade e para o Estado de Mato Grosso, e de seu compromisso com causas sociais, acreditamos que Ellen de Lourdes Pelliciari Fanfoni é merecedora do Título de Cidadã Mato-grossense. Esta honraria não apenas reconhece suas realizações, mas também reforça a importância de cidadãos como ela, que trabalham incansavelmente em prol do desenvolvimento social do nosso Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora ELLEN DE LOURDES PELLICIARI FANFONI, natural da cidade de Franca, no Estado de São Paulo, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



















II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este RELATOR examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), FAVORÁVEL À APROVAÇÃO **PROJETO** posiciono-me do RESOLUÇÃO - PR Nº 919/2025, de autoria da Deputada Estadual EDNA SAMPAIO, que concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Sra. ELLEN DE LOURDES PELLICIARI FANFONI, natural do município de Franca/SP, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".















III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-Grossense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



























Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.











Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

		^a ORDINÁRIA	Q-	a EXTR	RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIC	01180	125
osição: PR Nº 919/		919/2025						(a)
DEPUTADA EDNA SAMPA		AIO						
AMENTOS:								
TUTIVOS:								
AS:								····
	1	MEMBROS TITULARES	R	ELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATUR
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE				COM O RELAT	for (SIM) . Ao relator (Não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	#	
Gilbert	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB				COM O RELAT	TOR (SIM). AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL DE PREMOTO DE AUSENTE	·/r
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB				COM O RELAT	tor (SIM) . Ao relator (Não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT				COM O RELAT	tor (SIM) . Ao relator (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
		MEMBROS SUPLENTES	F	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATUI
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD				COM O RELAT	tor (SIM) . Ao relator (Não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Diego	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS				COM O RELAT	tor (SIM) . Ao relator (NÃO) :	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	5
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB				COM O RELAT	tor (SIM) . Ao relator (Não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB				COM O RELAT	tor (SIM) . Ao relator (Não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT				COM O RELATION A CONTRÁRIO A BSTENÇÃO	tor (sim) . Ao relator (não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	